

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 041.00078/2023-98

**Ementa: Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Ramon Julio Abraham Ponce Dorneles.**

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Resolução nº 81 (Proc. 01064/2023), de autoria do nobre Vereador **Marcelo Sgarbossa**, que visa conceder a **Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Ramon Julio Abraham Ponce Dorneles**.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Houve, ainda, parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto foi proposto pelo Vereador Marcelo Sgarbossa, e visa conceder a **Comenda Porto do Sol/Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Ramon Julio Abraham Ponce Dorneles**.

De acordo com a legislação vigente, a concessão da referida premiação encontra previsão normativa na Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento desta.

O homenageado que foi a primeira Estátua Viva de Porto Alegre, inspirou e auxiliou vários Artistas de rua que vieram depois, e que também passaram a fazer parte do cenário cultural da cidade, com ideias para seus personagens e montagem de figurinos.

A arte de rua é uma forma de expressão que exige certo controle sobre o corpo, pois consiste em manter uma mesma posição até que haja o momento de interagir com as pessoas que contribuem com o trabalho. Sobre isto, é possível dizer que a arte se desenvolve a partir da observação do movimento dos públicos de cada lugar onde o artista atua, das suas expressões, dos acontecimentos ao redor. Assim, Abraham Ponce se tornou parte da cultura visual de Porto Alegre.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. No mérito, o homenageado é figura pública importantíssima para a cultura de nosso município.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0673978** e o código CRC **2F9C8663**.

---

**Referência:** Processo nº 041.00078/2023-98

SEI nº 0673978

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 381/23 - CECE** contido no doc 0673978 (SEI nº 041.00078/2023-98 - Proc. nº 1064/2023 - PR nº 081/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674885** e o código CRC **80D7A638**.